

REG. 62
26.06.2015

D A T U
24/06/2015
h.



R. Fundação Calouste Gulbenkian
5370-340 Miranda
tel. +351 278 201 570
fax +351 278 261 897
www.residuosdonordeste.pt
geral@residuosdonordeste.pt

Presidente da
Câmara Municipal de Miranda do Douro
Largo D. João III
5210-190 MIRANDA DO DOURO

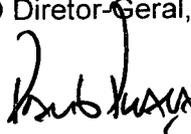
2015/06/18

Of. N.º 530

Envio de Contrato do Ecocentro de Miranda do Douro

Junto envio a V. Exa. um original do documento em epígrafe.

Sem outro assunto de momento, apresento a V. Exa. os melhores cumprimentos.

O Diretor-Geral,

(Paulo Praça)

Anexo: O mencionado.

PP/CA.





CONTRATO DE COMODATO

Entre:

Município de Miranda do Douro, com sede ao Largo D. João III, em Miranda do Douro, entidade titular do nipc 506 806 898, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, **Dr. Artur Manuel Rodrigues Nunes**, com poderes suficientes para o ato, que lhe foram conferidos mediante deliberação do executivo municipal tomada na sua reunião ordinária de 5 de Maio de 2015 .

E

Resíduos do Nordeste, EIM, com sede em Mirandela, na Rua Fundação Calouste Gulbenkian, Pessoa Coletiva n.º 505 542 331, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Mirandela, na Rua Fundação Calouste Gulbenkian, representada pelo Presidente do Concelho de Administração **António José Pires Almor Branco**, com poderes suficientes para o ato, conforme deliberação do Conselho de Administração de 25 de janeiro de 2014, adiante designada por Resíduos do Nordeste, EIM, ou como Segunda Outorgante e Comodatário.

CONSIDERANDO QUE,

Em 31 de Outubro de 2002 foi constituída pelas Associações de Municípios da Terra Quente Transmontana, da Terra Fria do Nordeste Transmontano e do Douro Superior, a empresa intermunicipal Resíduos do Nordeste, EIM;

Atualmente, a empresa apresenta um capital social de €50.000,00 (cinquenta mil euros) subscrito pelas três Associações de Municípios na proporção da sua população, correspondendo à Terra Quente 41%, à Terra Fria 37% e ao Douro Superior 22%, vocacionando a sua atividade para o cumprimento das metas traçadas pelo Plano Estratégico para os Resíduos Sólidos Urbanos 2007-2016 (PERSU), aprovado pela Portaria n.º187/2007, de 12 de Fevereiro;

A Resíduos do Nordeste, EIM, é a entidade gestora dos resíduos sólidos urbanos, na área dos municípios de Alfândega da Fé, Bragança, Carrazeda de Ansiães, Freixo de Espada à Cinta, Macedo de Cavaleiros, Miranda do Douro, Mirandela, Mogadouro, Torre de Moncorvo, Vila Flor, Vila Nova de Foz Côa, Vimioso e Vinhais;

Nos termos dos respetivos estatutos a gestão da Resíduos do Nordeste, EIM, deve articular-se com os objetivos prosseguidos pelas respetivas entidades públicas participantes, visando a promoção do desenvolvimento local e regional e assegurando a sua viabilidade económica e equilíbrio financeiro, com vista à satisfação das necessidades de interesse geral, assegurando a universalidade e continuidade dos serviços prestados;

A Resíduos do Nordeste, EIM, veio solicitar a cedência gratuita e temporária do referido imóvel para a gestão de resíduos sólidos;

O Município de Miranda do Douro é proprietário do Ecocentro de Miranda do Douro, sito à Zona Industrial, em Miranda do Douro;

A cedência gratuita e temporária do imóvel para os fins requeridos, mostra-se conveniente à prossecução das atribuições cometidas ao Município em matéria de gestão de resíduos sólidos urbanos, revestindo utilidade pública municipal e sendo um equipamento essencial ao desenvolvimento das atribuições da Resíduos do Nordeste, EIM;

É celebrado e reciprocamente aceite o presente Contrato de Comodato que se rege nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. A Primeira Outorgante é dona e legítima possuidora de um prédio urbano, onde se encontra instalado o Ecocentro de Miranda do Douro, sito na Zona Industrial de Miranda do Douro e correspondente ao lote 19, da Zona Industrial de Miranda do Douro, sito na mesma Zona Industrial, e reconhece o interesse municipal na entrega a título gratuito do prédio para uso do Segundo Outorgante no âmbito das suas atividades de gestão dos resíduos sólidos urbanos decorrentes da respetiva transferência de poderes.
2. O imóvel acima identificado destina-se exclusivamente à instalação e funcionamento do Ecocentro da Segunda Outorgante e à realização de atividades inerentes e com elas relacionadas.

CLÁUSULA SEGUNDA

1. O comodato é feito pelo prazo de 10 (dez) anos com início no dia 1 de Junho de 2015 e fim no dia 31 de Maio de 2024, considerando-se sucessivamente prorrogado por períodos sucessivos de um ano, enquanto por qualquer das partes não houver denúncia do mesmo com 1 (um) ano de antecedência relativamente à data do termo inicial ou das sucessivas renovações.
2. O Primeiro Outorgante pode fazer cessar unilateralmente o presente contrato, em qualquer momento, quando assim o exigam razões de interesse público ou seja terminado o uso da coisa por parte do Segundo Outorgante.
3. O terminus do prazo do presente contrato, ou o incumprimento de qualquer das cláusulas por parte da Resíduos do Nordeste, EIM, ou ainda a extinção desta, implica a imediata reversão, para o Município do edifício e equipamentos supra identificados, bem como toda a construção e benfeitorias que tenham sido realizadas, sem que a Resíduos do Nordeste tenha direito a qualquer indemnização, compensação ou retenção.

CLÁUSULA TERCEIRA

As partes reconhecem que o bem identificado na Cláusula Primeira do presente contrato se encontra em bom estado de conservação e em condições de satisfazer o uso a que se destina.

CLÁUSULA QUARTA

O comodatário obriga-se ainda, sob pena de indemnização, a:

- a) Guardar e conservar a coisa emprestada;
- b) Facultar ao comodante o exame dela;
- c) Não a aplicar a fim diverso daquele a que a coisa se destina;
- d) Não fazer dela uma utilização imprudente;
- e) Tolerar quaisquer benfeitorias que o comodante queira realizar no prédio;
- f) Obter autorização, por escrito, do comodante para qualquer obra ou benfeitoria a levar a cabo, as quais ficarão a pertencer ao edifício em que se integram, sem que a Resíduos do Nordeste, EIM, possa alegar direito de retenção ou exigir o pagamento de qualquer indemnização;
- g) Não proporcionar a terceiro o uso do prédio, exceto se o comodante autorizar;
- h) Permitir ao prestador de serviços da gestão do Ecocentro a utilização da infraestrutura nos termos do contrato celebrado com a Resíduos do Nordeste, EIM, sem prejuízo do disposto na alínea anterior.

- i) Avisar imediatamente o comodante, sempre que tenha conhecimento de vícios no prédio ou saiba que a ameaça algum perigo ou que terceiro se arroga de direitos em relação a ela;
- j) Exercer a atividade de gestão de resíduos sólidos, nos termos da legislação aplicável;
- k) Pagar as despesas de manutenção, nomeadamente, as que contribuem para a adequada funcionalidade, luz, água, telefone, internet e limpeza;
- l) Restituir o prédio findo o contrato.

CLÁUSULA QUINTA

1. O presente contrato poderá ser modificado ou revisto a todo o tempo por livre acordo das partes.
2. Qualquer alteração que venha a ser introduzida no presente contrato, quando respeite a qualquer das cláusulas considerar-se-á automaticamente integrada no primeiro texto contratual, em alteração ou substituição da cláusula assim alterada.
3. Nos casos omissos, este contrato é regulado pela legislação em vigor à data da sua celebração, e em particular pelas disposições aplicáveis do Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA

Nenhum das partes incorrerá em responsabilidade se por imposições legais, caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos laborais, for impedido de cumprir as obrigações assumidas, sendo que a parte que invocar as situações referidas anteriormente deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar sobre o prazo previsível para restabelecer a normalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA

Se alguma das cláusulas do presente contrato for considerada nula, inválida ou não executória ou colidir com a legislação especial aplicável aos Outorgantes, tal não deverá afetar a validade do presente contrato, comprometendo-se os outorgantes a não a aplicar e a adaptar as restantes cláusulas naquilo que for necessário. Pelos Outorgantes foi dito que, nos precisos termos exarados, aceitam o conteúdo do presente contrato, obrigando-se em conformidade.

O presente contrato é composto por 5 (cinco) páginas, de 1 (uma) só face e vai rubricado e assinado pelo representante da primeira outorgante e pelo representante da segunda outorgante, que declaram tê-lo lido e compreendido o seu conteúdo.

Miranda do Douro, 5 de Maio de 2015

O PRIMEIRO OUTORGANTE



A handwritten signature in black ink, appearing to be 'J. Silva', written over a horizontal line.

O SEGUNDO OUTORGANTE



A large, stylized handwritten signature in black ink, written over a horizontal line. The signature is highly decorative and includes the letters 'R.M.C.' at the end.